



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 815/2020

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais de saúde que estejam envolvidos diretamente no atendimento de pacientes infectados pela COVID-19, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área da saúde, que estejam envolvidos diretamente no atendimento e no tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

Parágrafo único. A percepção do percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser observada também em relação aos motoristas de ambulância que estejam vinculados às atividades de combate à COVID-19.

Art. 2º. O percentual de que trata o caput do artigo 1º será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos, e poderá ser pago quando da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Município, se estendendo pelo tempo que vigorar o estado de calamidade pública, provocado pela pandemia.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi – RN, em 09 de maio de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL